



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	130\$
A 3.ª série	130\$
Semestre	200\$
1.ª série	80\$
2.ª série	70\$
3.ª série	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 292, que introduz alterações no Estatuto do Ensino Liceal para efeitos da sua aplicação no ultramar.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 156 — Designa os dias que várias câmaras ficam autorizadas a considerar como feriado municipal.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 322 — Fixa, para a campanha de 1953-1954, os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público — Mantém em vigor até 1 de Maio próximo o disposto na Portaria n.º 13 766.

Portaria n.º 14 323 — Torna obrigatória a inscrição na Junta dos Lacticínios da Madeira de todos os vendedores ambulantes, distribuidores e abastecedores de leite que exerçam a sua actividade no distrito do Funchal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 156

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais respectivas a considerar feriado municipal os seguintes dias:

Amarante — 1.º sábado de Junho — Festas de S. Gonçalo.

Aveiro — 12 de Maio — Festas de Santa Joana.

Barcelos — 3 de Maio — Festas e feira franca das Cruzes.

Braga — 24 de Junho — Festas de S. João.

Lamego — 8 de Setembro — Festas de Nossa Senhora dos Remédios.

Matosinhos — terça-feira seguinte ao domingo de Pentecostes — Festas do Bom Jesus de Matosinhos.

Ponta Delgada — segunda-feira seguinte ao domingo do Senhor Santo Cristo.

Porto — 24 de Junho — Festas de S. João.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização o dia não será considerado feriado, cumprindo à câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho, ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 14 292, no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 7 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 2.º, onde se lê: «... não poderá ser colocado pessoal do sexo masculino...», deverá ler-se: «... não poderá ser colocado pessoal do sexo feminino...».

De harmonia com a indicação dada pelo referido Ministério, esta rectificação deverá ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1953. — O Chefe da Secretaria, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês findo, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Instituto Nacional de Educação Física

Artigo 872.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 600\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 322

Os preços máximos para a venda ao público de batata de consumo, estabelecidos pela Portaria n.º 13 766, de 14 de Dezembro de 1951, tinham por fim, em virtude da sua variação ao longo do ano, permitir aos produtores o armazenamento de uma parte da colheita na época de maior abundância e o seu lançamento no mercado nos meses de preços mais elevados.

A experiência colhida no ano de 1952-1953, dando resultados satisfatórios, pois conseguiu-se o abastecimento regular do País, com eficiente colaboração dos produtores, aconselha dever manter-se o sistema.

Assim, de harmonia com a 2.ª parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os preços máximos por quilograma de batata de consumo na venda ao público serão, em todo o País, os seguintes na campanha de 1953-1954:

Maio	1\$70
Junho	1\$30
Julho	1\$30
Agosto	1\$40

Setembro	1\$40
Outubro	1\$50
Novembro	1\$60
Dezembro	1\$70
Janeiro	1\$90
Fevereiro	2\$00
Março	2\$10
Abril	2\$10

2.º Esta portaria entrará em vigor em 1 de Maio de 1953, mantendo-se até essa data os preços dispostos na Portaria n.º 13 766, de 14 de Dezembro de 1951.

Ministério da Economia, 4 de Abril de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 14 323

Para completa execução do plano a seguir na resolução do problema do abastecimento de leite à cidade do Funchal torna-se necessário proceder previamente à inscrição na Junta dos Lacticínios da Madeira de todos os vendedores ambulantes, distribuidores e abastecedores de leite existentes na área do mesmo organismo, a fim de poderem ser estabelecidas as normas a observar na sua utilização dentro daquele plano.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 26 655, de 4 de Junho de 1936, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 867, de 24 de Janeiro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º Passa a ser obrigatória a inscrição na Junta dos Lacticínios da Madeira dos vendedores ambulantes e distribuidores de leite, bem como dos abastecedores do mesmo produto, que exerçam a sua actividade no distrito do Funchal, considerando-se abastecedores as empresas singulares ou colectivas que se destinem ao abastecimento de leite por grosso aos centros populacionais.

2.º A inscrição prevista no número anterior deverá ser requerida no prazo de trinta dias.

Ministério da Economia, 4 de Abril de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.